



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI N° 1332/2019 DE 07 DE MAIO DE 2019

Altera a redação do artigo sétimo da Lei Municipal nº 1225 de 12 de dezembro de 2017.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** – O artigo sétimo da Lei Municipal nº 1225 de 12 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo Sétimo.** O plano de aplicação dos recursos por parte da Entidade sem fins lucrativos, será fiscalizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná, e reciprocamente entre as partes, ou seja, obrigando-se a mesma a fornecer informações solicitadas, franquear acesso a técnicos, emitir balancetes e balanços anuais.

**Parágrafo único:** a prestação de informação será feita pela Entidade Sem Fins Lucrativos à Entidade Municipal de forma semestral, admitindo-se o prazo máximo de 30 dias após o término de cada semestre.

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 07 de maio de 2019.

  
**ROBERTO DIAS SIENA**  
Prefeito Municipal

*Autoria:  
Poder Executivo Municipal*